



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 009 /2021.

Ementa: “Institui o Programa Merenda nas Férias, “e fixa outras providências”.

Autor: Vereador Jorge Vilela

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Protocolo nº 1111 de 22/03/21
Livro nº 04 Fls. 62/63
A.S. Jorge Vilela

CAPÍTULO I

APROVADO
Em 2ª Votação
Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin
Em 12/04/21
Jorge Vilela

Art. 1º - Fica instituído no âmbito Municipal o Programa Merenda nas Férias.

§1º – A Secretaria Municipal de Educação, realizará consulta em cada escola, junto aos alunos no sentido de saber se esses têm interesse e se de fato virão na escola no período de férias para alimentar-se com a merenda escolar.

§2º – Verificando que ao menos 10% (dez por cento) dos alunos demonstraram interesse, a referida escola será inclusa no Programa “Merenda nas Férias”.

Art. 2º - O Programa Merenda nas Férias terá como objetivo fundamental a alimentação dos alunos da rede pública municipal de ensino durante o período de férias compreendendo as refeições do almoço e da tarde.

Art. 3º - Durante o período de férias escolares a partir dos meses de dezembro, janeiro e julho as escolas da rede pública municipal se manterão abertas para no horário de almoço e da tarde disponibilizando refeição gratuitamente para os estudantes matriculados na unidade.

Art. 4º - A administração poderá alterar os contratos de licitação de merenda escolar em andamento nos termos da legislação para cumprimento do Programa Merenda nas Férias, podendo ainda adquirir merenda escolar por inexigibilidade de licitação e/ou dispensa de licitação nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º - A critério da Secretaria Municipal de Educação, o Programa Merenda na Escola poderá conciliar-se com outro programa que vise abrir as portas das escolas para atividades dos alunos durante as férias escolares.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa garantir aos alunos da rede pública municipal a refeição diária durante as férias escolares.

Via de regra, a rede pública municipal, é freqüentada em sua grande maioria por crianças humildes e carentes com pais que trabalham durante o dia e durante as férias não tendo condições de proporcionar a alimentação adequada para seus filhos.

Sabemos que nas regiões mais periféricas da cidade não raras às vezes falta na mesa o alimento básico. E comprovado por estudos técnicos que a alimentação é fator fundamental para o crescimento e desenvolvimento das crianças, inclusive o intelectual.

Comumente a refeição é licitada apenas para o período escolar de fevereiro a junho e de agosto a parte de dezembro. Desta forma, durante as férias a merenda escolar é interrompida.

A proposta que apresentamos é um programa que permite aos alunos daquela unidade escolar saborear uma refeição e que em muitos casos pode se tratar da única alimentação do dia daquele aluno.

Durante as férias as escolares, a Secretaria de Educação poderá conciliar programas de atividades nas férias e ao mesmo tempo dando o alimento as crianças e jovens estudantes.

Manter a criança e o adolescente na escola e alimentados é fator primordial para uma educação boa e sadia dos alunos. Garantir alimento e refeição é o mínimo que podemos propor para os nossos alunos.

Diante do exposto, e da importância da proposição, solicito aos nobres vereadores o apoio necessário para aprovação da presente proposta.

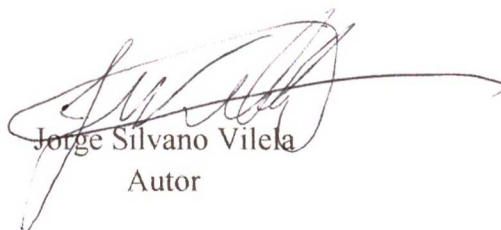
Plenário Jauldo Gomes Balthazar, 22 de março de 2021

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

Protocolo nº 1111 de 22/03/21

Livro nº 04 Fls. 62/63

Ass. Jauldo Gomes Balthazar


Jorge Silvano Vilela
Autor



PARECER CONJUNTO

OBJETO: Projeto de Lei de iniciativa legislativa que institui o Programa Merenda nas Férias e dá outras providências.

PARECER ÚNICO – CLJR, CSEA, CFO, de 22 de março de 2021.

De autoria do(a) Vereador Jorge Vilela, o projeto em epígrafe dispõe sobre a instituição do Programa Merenda nas Férias e dá outras providências.

A presente proposição vai para tramitação em regime ordinário consoante previsão dos arts. 110, I; 117; 120 e; 135 c/c 139, ambos do Regimento Interno desta Casa, podendo receber emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a estas Comissões (LJR, SEA, e FO), a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto nos artigos 79, 80, I a IV, e 82 do Regimento Interno.

Ao examinarmos a matéria, pudemos constatar que o assunto em tela é de natureza amparada no art. 30, I, da CF e no art. 7º, I c/c art. 14, I, da LOM, preenchendo ainda os requisitos estabelecidos pela Lei de regência.

Atendidos os parâmetros da Lei Complementar nº 101/2000, e da Lei nº 4320/64 e estando em conformidade com a LOA, a LDO e o PPA

Diante do exposto, no âmbito do que nos cabe apreciar, manifestamo-nos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 009, de 2021.

Sala das Comissões, em 22/03/2021.

Relator(a)

Membro(a)

Membro(a)



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Andamento Processual

Processo nº CM 1777 Data 22/3/21
Origem JORGE SILVANO VILELA Processo nº PLL 009/21
Assunto INSTITUI O PROGRAMA ,, MÊRES DAS FÉRIAS
Prazo NORMAL Termina do Prazo _____

Despacho

Da Secretaria da Câmara para A PRESIDENCIA Data: 22/3/21
Rubrica: [assinatura]

Recebido pela Mesa em 22/03/21
Da Mesa para: C.L.T.R.F./C.F.O./C.E.S.A Em: 22/3/21

Recebido pela Comissão em 22/3/21 Rubrica: _____

Convocada reunião da Comissão para: ____/____/____ às ____ hs

Retorno ao Plenário com Parecer em: ____/____/____

Da tramitação em Plenário:

Andamento do Processo

Lendo na sessão de 22/3/21. e encaminhado
para os C.L.T.R.F./C.F.O./C.E.S.A.,
Aprovado por unanimidade em 08/04/2021;
em 1ª votação.
- aprovado por unanimidade em 12/04/2021; em
2ª votação.

APROVADO

Em 2ª Votação

Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin

Em 12/04/21

[assinatura]
e